

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. 15 916-40

(OP-253-44)

1944

RP/AB

Mantém-se a decisão recorrida quando prolatada de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Aurelio Antunes recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 12 de setembro de 1941, que, mantendo o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, negou ao recorrente o pagamento de sua aposentadoria a partir da data em que foi acidentado, concedendo-o a partir da data do requerimento:

CONSIDERANDO que o presente processo volta agora a julgamento deste Conselho, em virtude de haver o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio reformado, por despacho de fls. 87/88, a decisão deste Tribunal, a qual deixara de conhecer do recurso interposto pelo interessado, por apresentado fora do prazo legal;

CONSIDERANDO que, tendo o recorrente falecido, nesse interim, já agora o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão, de São Jerônimo, representando os interesses dos filhos do ex associado, pleiteia para estes o que fôr solicitado pelo de-cujus;

CONSIDERANDO, todavia, que, conforme esclareceu a Procuradoria em seu parecer de fls. 44/45, é improcedente a pretensão dos interessados, por isso que, pagando o benefício a partir da data do requerimento, seguiu a Caixa a orientação mais certa, não se justificando retroaja o pagamento, em causa, como fôr pleiteado, uma vez que o de-cujus não faz prova de não ter recebido as diárias do que trata o art. 27, do Dec. 24.637, de 10 de julho de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio, 3 de agosto de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) Ozéas Rotta

Relator

Fui presentada J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publ. no "Diário da Justiça" n. 19 / 9 / 44.